Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **007/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E A **FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA – FPMB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, a **FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA –**

FPMB, inscrita no **CNPJ/MF** 60.967.551/0016-37, com sede na SGAS 906, Lote 8, Conjunto A, Bloco 1, Brasília/DF, CEP: 70.390-060, neste ato representado por seu diretor, **WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante designado simplesmente **FPMB**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0012959/2021 do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **TJDFT** e a **FPMB,** a fim de prover orientação jurídica gratuita, por meio do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade, às partes que participarem desacompanhadas de advogados de audiências de conciliação ou sessões de mediação em algum dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente acordo de cooperação fundamenta-se Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada partícipe,

possam ser de interesse do outro. Além disso, deverão divulgar o presente acordo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FPMB – São responsabilidades da **FPMB**:

I - Orientar juridicamente os participantes de audiências de conciliação e sessões de mediação nos CEJUSCs, nos casos em que, estando desacompanhados de advogados, for verificada a necessidade de aconselhamento jurídico por parte do conciliador ou mediador condutor do ato.

II - Ter alunos acompanhados de advogados disponíveis para oferecerem a orientação jurídica a que se refere o inciso anterior às segundas-feiras, nos turnos matutino e vespertino.

III - Disponibilizar aos advogados e alunos os hardwares (celular, tablete ou computador com microfone e webcam) e conexão de internet necessários para acesso à ferramenta de videoconferência.

IV - Divulgar o presente acordo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT - O **TJDFT**, por meio dos Núcleos Virtuais de Mediação e Conciliação (NUVIMECs), compromete-se a:

I - Disponibilizar ferramenta para realização das videoconferências para atendimento dos advogados aos jurisdicionados.

II - Disponibilizar canal de comunicação aos advogados do Núcleo de Prática Jurídica, a fim de sanar dúvidas e proporcionar melhorias nos serviços ofertados.

III - Orientar os interessados acerca deste acordo de cooperação.

IV - Mencionar a parceria ora celebrada, sempre que pertinente.

V - Promover reuniões para alinhamento do objeto deste acordo, visando a sua melhor consecução.

VI - Fiscalizar os atendimentos realizados pelos causídicos e, caso constatada alguma inadequação, informar imediatamente à **FPMB** para as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – O presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses.**

CLÁSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente acordo de cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA – O presente acordo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este acordo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo

entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente acordo de cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso XVII do art. 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **FPMB** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FPMB** - titular dos dados – está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **FPMB** e ao **TJDFT** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **FPMB** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **TJDFT** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **FPMB** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **TJDFT**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **TJDFT** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **TJDFT** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular."

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes

Documento assinado eletronicamente por **Walter Eustáquio Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 10/08/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1935296** e o código CRC **9F0E95AB**.